

## CONTRATO N.º 009/2016.

### INSTRUMENTO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SÍ: FAZEM O MUNICÍPIO DE NARANDIBA E FUNDAÇÃO "PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL" – FUNAP.

Pelo presente instrumento publico de contrato de fornecimento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, pessoa jurídica de direito público, com Sede à Avenida Marechal Rondon, n.º 491, Narandiba, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 44.857.027/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **ENIO MAGRO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG: n.º 18.397.177-2 SSP/SP, CPF n.º 080.346.678-11, residente e domiciliado a Rua Vereador Miguel Pimenta Duarte, 321, residente e domiciliado na cidade de Narandiba, doravante denominada simplesmente, **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **FUNDAÇÃO "PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL" – FUNAP**, doravante apenas **FUNAP**, pessoa jurídica de direito público, cadastrada no CNPJ sob n.º. 49.325.434/0001-50, sediada na Rua Dr. Vila Nova n.º. 268, Vila Buarque, CEP 01222-020, na capital do Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Diretora Executiva, a Senhora **Lúcia Maria Casali De Oliveira**, registrada no RG. Sob n.º 3.269.896-3, cadastrada no C.P.F. sob n.º. 044.212.488-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Dispensa **por Justificativa n.º 001/2016**, têm entre si justo e avençado o que segue:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1) O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE 210 CONJUNTOS DE CARTEIRA ESCOLAR E 04 CONUNTOS DE MESA PARA REFEITÓRIO ESCOLAR**, nos termos da proposta adjudicada nos autos do **Dispensa por Justificativa nº 001/2016**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA QUANTIDADE, DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

2.1) O valor do presente CONTRATO é de **R\$ 43.460,00 (Quarenta e Três Mil Quatrocentos e Sessenta Reais)**, conforme adjudicação no processo licitatório.

2.2) Os produtos a que alude a cláusula anterior serão fornecidos com os seguintes preços sendo as quantidades por estimativa, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CADEIRA ESCOLAR (PADRÃO FDE)	210	UND	R\$ 85,00	R\$ 17.850,00
02	CARTEIRA ESCOLCAR (PADRÃO FDE)	210	UND	R\$ 105,00	R\$ 22.050,00
03	BANCO PARA REFEITORIO ESCOLAR	08	UND	R\$ 230,00	R\$ 1.840,00



## **CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1) Conforme o disposto no artigo 55, inciso V, da Lei Federal 8.666/93, o CONTRATANTE declina as categorias econômicas e indica as classificações funcionais programáticas pertinentes ao crédito pelo qual ocorrerá as despesas, da forma seguinte:

### **02- EXECUTIVO**

#### **02.06- Ensino Básico- FUNDEB**

12361.0006.1.007000- Ampliação de Melhorias no Ensino Básico- FUNDEB

4.4.90.52.42.0000-Mobiliário em Geral.

Fonte de Recursos: 05- TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

7.1) Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes ou seus sucessores, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, respondendo cada uma delas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

## **CLÁUSULA OITAVA: DO SUPORTE LEGAL**

8.1) A presente contratação está sendo formalizada com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, conforme disposto no art. 24. Inciso XIII.

## **CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

9.1) À parte inadimplente compete o pagamento das despesas judiciais, se houver, acrescidas dos honorários advocatícios, na base de 10% (dez por cento) do valor total da causa e multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente instrumento, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

10.1) Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato por inadimplemento de quaisquer das cláusulas nela contidas, ou qualquer motivo mencionado no Artigo 78 da Lei das Licitações.

10.2) As partes reconhecem o direito a Administração Pública em casos de rescisão Administrativa deste, nos termos previsto pelo Artigo 77 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1) Se houver conveniência entre as partes e, avisado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o presente contrato poderá ser rescindido.

11.2) As alterações no presente contrato serão realizadas mediante a celebração de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

12.1) As partes elegem o Foro da Comarca de Pirapozinho, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da aplicação deste contrato.

12.2) O presente instrumento será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação complementar e, subsidiariamente pela Legislação Civil.

12.3) E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Narandiba/SP, 13 de Janeiro de 2016.

---

**MUNICÍPIO DE NARANDIBA**  
*Enio Magro - Prefeito Municipal*  
*Contratante*

---

**FUNDAÇÃO "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" – FUNAP**  
*Lúcia Maria Casali De Oliveira*  
*Contratada*

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
*SILVANA APARECIDA DOS SANTOS*  
*RG nº 26.882.749-7 – SSP/SP*

2) \_\_\_\_\_  
*MAURICIO BEZERRA DE SOUZA*  
*RG: 48.304.075 -7 - SSP/SP*